



RESOLUÇÃO Nº 1606/2020 - CONSU, de 26 de agosto de 2020.

ESTABELECE NORMAS SOBRE O PROCESSO DE CONSULTA PARA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE VISANDO A ESCOLHA DO DIRETOR E DO VICE-DIRETOR DO INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS - ISCB.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista a decisão exarada na Sessão do Conselho Universitário – CONSU, iniciada em 05 de agosto de 2020:

Considerando as disposições do §3º do artigo 12 da Lei estadual nº 15.955/2016 que alterou a Lei nº 10.877/1983, do artigo 45 do Decreto Estadual nº 25.966/2020 (Estatuto da FUNECE) e do artigo 38 do Regimento Geral da UECE;

Considerando A necessidade de definição de procedimentos e critérios a serem observados no processo de consulta à Comunidade Universitária, objetivando a elaboração da Lista Tríplice para a escolha pelo Reitor, do Diretor e Vice-Diretor do Instituto Superior de Ciências Biomédicas – ISCB;

RESOLVE,

CAPÍTULO I – DA CONSULTA

Art. 1º. Por força das disposições do §3º do artigo 12 da Lei estadual nº 15.955/2016 que alterou a Lei nº 10.877/1983 e do artigo 46 do Estatuto da FUNECE, a composição da Lista Tríplice pertinente à escolha, pelo(a) Reitor(a), de Diretor e Vice-Diretor Instituto Superior de Ciências Biomédicas – ISCB será elaborada mediante consulta à Comunidade Universitária, convocando-se por Edital para dela participarem, os professores, os servidores técnico-administrativos e os alunos que possuam comprovada vinculação ao ISCB, na forma desta Resolução.

§1º. A Consulta de que trata o *caput* deste artigo será realizada por meio presencial e/ou remoto, em dia e horário estipulados em Edital específico, o qual elencará as regras e os procedimentos necessários, processando-se, seja qual for a modalidade, em escrutínio secreto, com votação uninominal, na qual o voto no Diretor será vinculado ao do Vice-Diretor que compuser sua chapa.

§2º. O (A) Reitor(a), após o lançamento do Edital, nomeará a Comissão Eleitoral, que será responsável pela coordenação do processo de consulta de que trata esta Resolução e que diligenciará todos os trâmites operacionais inerentes ao processo, e a

Comissão Recursal Especial, cuja atribuição residirá na apreciação e no julgamento dos recursos eventualmente impetrados.

§3º. Na hipótese de realização de consulta por meio remoto, a reitoria nomeará uma Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas, na forma estabelecida nesta Resolução.

§4º. Na hipótese de eleições por meio remoto, a recepção e a apuração dos votos dar-se-á no âmbito de sistema específico escolhido para esse fim, o qual deverá ser previamente avaliado pela Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas, designada pela Reitoria, de que trata o parágrafo 3º. deste Artigo.

§5º. Fica assegurada aos candidatos a indicação de técnicos para o acompanhamento dos trabalhos realizados pela Comissão Técnica Auditora de Sistemas.

CAPÍTULO II DAS CANDIDATURAS E DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 2º. Os docentes da UECE em efetivo exercício de suas funções e com comprovada vinculação a laboratórios e/ou a programas de pós-graduação *stricto sensu* Instituto Superior de Ciências Biomédicas - ISCB interessados em se candidatar à Consulta Eleitoral deverão se inscrever em formulário próprio, junto à Comissão Eleitoral, no prazo e período estipulados no Edital.

§1º. O mandato de Diretor e Vice-Diretor do Instituto Superior de Ciências Biomédicas - ISCB será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente ao mandato anterior.

§2º. O tempo de exercício no cargo de Diretor ou Vice-Diretor do Instituto Superior de Ciências Biomédicas - ISCB nas hipóteses de vacância do cargo disciplinada no §5º do artigo 45 do decreto estadual nº 25.966/2000, não será computado para fins das hipóteses de recondução.

§3º. O formulário de requerimento de registro de candidatura citado no *caput* deste artigo comporá o Edital a ser lançado e deverá ser preenchido e assinado, conjuntamente pelos candidatos a Diretor e Vice-Diretor que comporão a chapa, admitindo-se assinatura por meio de certificado eletrônico, devendo os referidos candidatos entregá-lo nos locais e prazos estipulados no edital.

§4º. O formulário de que trata o §3º deste artigo será disponibilizado em *link* específico no site oficial da UECE e sua entrega poderá ser realizada por meio de e-mail institucional a ser indicado no edital de convocação.

Art. 3º. Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do ISCB os professores integrantes da Carreira de Magistério Superior da UECE, que estejam no efetivo exercício de suas funções, desde que, aprovado em estágio probatório por resolução expedida pelo CONSU, em atenção às disposições do artigo 27, § 6º, combinado com o artigo 68, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Ceará, além de terem comprovada vinculação a laboratórios e/ou a programas de pós-graduação *stricto sensu* do ISCB.

§1º. A solicitação de registro de candidatura deverá ser encaminhada, conjuntamente pelos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, à Comissão Eleitoral, vinculando-se os nomes dos dois candidatos em chapa específica, a qual será submetida ao escrutínio, vinculando-se, automaticamente, o voto do Diretor ao de seu Vice-Diretor.

§2º. As solicitações de registro de candidaturas serão apreciadas pela Comissão Eleitoral, que avaliará as condições de elegibilidade dos candidatos, exarando, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do último dia do período de inscrições, o resultado dos pedidos de registro, o qual será divulgado em *link* específico, alocado no site oficial da UECE.

§3º. Das decisões da Comissão Eleitoral pertinentes ao registro de candidaturas, caberá recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data de divulgação do resultado.

§4º. Na hipótese de indeferimento de candidatura de um dos componentes da chapa, o candidato elegível, nas razões do recurso de que trata o parágrafo terceiro *retro*, deverá apresentar candidato substituto para a composição da chapa, sob pena de indeferimento do registro da chapa.

§5º. O edital poderá prever a recepção de recurso por meio remoto, devendo disciplinar o modo de envio e recepção bem como o horário limite.

Art. 4º. Após a apreciação de todos os recursos eventualmente interpostos, a Comissão Eleitoral expedirá a lista das chapas que irão ser submetidas à Consulta Eleitoral, divulgando-a no *site* da UECE, em *link* específico.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral realizará sorteio público, com vistas a definir a ordem das chapas na cédula eleitoral, sendo que, no caso de eleições remotas o sorteio será transmitido ao vivo, em plataformas digitais, e devidamente gravado.

Art. 5º. Não poderão candidatar-se professores que:

- a) estejam afastados para cursar pós-graduação, realizar estágio pós-doutoral ou estejam cedidos para o exercício de funções ou cargos fora da FUNECE/UECE;
- b) estejam afastados em decorrência de licença para trato de interesse particular, licença extraordinária ou em situação de abandono;
- c) estejam com processo de solicitação de aposentadoria em trâmite;
- d) tenham sua aposentadoria compulsória prevista para ser implementada no prazo do exercício do mandato;
- e) tenham exercido as funções dos cargos de Diretor ou Vice-diretor do ISCB, de Centro ou Faculdade no último mandato, e que não se enquadrem nas hipóteses de recondução previstas no parágrafo 2º do artigo 12 Lei estadual nº 10.877/83, alterada pela Lei nº 15.955/2016.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL, DA COMISSÃO RECURSAL E DA COMISSÃO TÉCNICA DE AUDITORIA DE SISTEMAS

Art. 6º. A Comissão Eleitoral mencionada no §2º do artigo 1º desta Resolução será nomeada por Portaria do(a) Reitor(a) e será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros.

§1º. Poderão compor a Comissão Eleitoral servidores técnico-administrativos e docentes da FUNECE que estejam em condições de exercer seu direito de voto.

§2º. A Portaria de nomeação da Comissão Eleitoral indicará os nomes, as matrículas e as funções de cada um de seus membros.

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral:

I – Analisar os pedidos de inscrição de candidatos, em consonância com as disposições da Lei nº 10.877/1983 (alterada pela Lei nº 15.955/2016 e Lei nº 17.218/2020), Decreto nº 25.966/2000 (Estatuto da FUNECE), do Regimento Geral da UECE e do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Ceará (Lei estadual nº 9.866/74), exarando sua decisão, por escrito, com a devida divulgação em *link* específico a ser disponibilizado no site oficial da UECE;

II – Estabelecer, em caso de eleições presenciais, os locais das seções eleitorais, designando, no mínimo, três componentes para as mesas receptoras e apuradoras de votos;

III - Operacionalizar, em caso de eleições por meio remoto, o cumprimento de todos os procedimentos e uso de ferramentas previamente definidos para o processo eleitoral;

IV – Expedir e divulgar em *link* específico no site oficial da UECE, com a devida antecipação, a lista de votantes de cada seção eleitoral;

V – Exarar instruções, portarias, comunicados e demais instrumentos normativos complementares a esta Resolução e ao Edital, que, porventura, sejam necessários à execução da consulta eleitoral;

VI – Manifestar-se, por escrito, acerca de dúvidas e eventuais litígios que possam surgir no decorrer do processo de consulta eleitoral, inclusive nos casos omissos, em consonância com a legislação pertinente à matéria;

VII – Adotar todas as providências necessárias, pertinentes à realização da consulta eleitoral, notadamente no que concerne à sua execução e fiscalização, podendo, caso necessário, solicitar o apoio e a participação de qualquer dos setores da FUNECE/UECE;

VIII - Acompanhar o processo de recepção e apuração dos votos de cada seção eleitoral, divulgando, ao final, o mapa eleitoral, no caso de eleições presenciais ou o relatório final emitido pelo sistema, após auditado e aprovado pela Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas, no caso de eleições remotas;

IX – Elaborar o mapa final de apuração dos votos, elencando os quantitativos e o percentual de votação de cada chapa;

X – Encaminhar, ao(à) Reitor(a), o relatório referente à consulta eleitoral, o qual deverá conter, além de outras informações, a composição da lista tríplice;

XI – Divulgar, no *site* da UECE, em *link* específico a ser definido no Edital, todas as decisões, recursos e resultados relativos à consulta eleitoral.

Art. 8º. A Comissão Recursal Especial mencionada no §2º do artigo 1º desta Resolução será nomeada por Portaria do (a) Reitor(a) e será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros.

§1º. Poderão compor a Comissão Recursal Especial servidores técnico-administrativos e docentes da FUNECE que estejam em condições de exercer seu direito de voto, e que não sejam integrantes da Comissão Eleitoral, das mesas de apuração e recepção de votos ou da Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas.

§2º. A Portaria de nomeação da Comissão Recursal Especial indicará os nomes, as matrículas e a função de cada um de seus membros.

Art. 9º. Compete à Comissão Recursal Especial:

I – Apreciar recursos contra atos da Comissão Eleitoral, divulgando seu resultado no *site* da UECE, em *link* específico;

II – Manifestar-se, em segunda instância, acerca de eventuais dúvidas e denúncias relativas à consulta eleitoral, em atenção às disposições do inciso VI do artigo 7º desta Resolução.

§1º. Das decisões da Comissão Recursal Especial, caberá recurso ao Conselho Universitário da UECE - CONSU, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data da divulgação, que atuará como instância administrativa final.

§2º. Os recursos poderão ser interpostos por meio de formulário eletrônico, adotado para eleição remota, cuja instrumentalidade de confirmação de envio e recebimento se fará constar no edital de convocação.

Art. 10. A Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas mencionada no §3º do artigo 1º desta Resolução será nomeada por Portaria do (a) Reitor(a) e será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros.

§1º. Poderão compor a Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas servidores técnico-administrativos e docentes da FUNECE que estejam em condições de exercer seu direito de voto, e que não sejam integrantes da Comissão Eleitoral, das mesas de apuração e recepção de votos ou da Comissão Recursal Especial.

§2º. A Portaria de nomeação da Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas indicará os nomes, as matrículas e a função de cada um de seus membros.

§3º. No caso de servidor público, a portaria de nomeação da Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas indicará nome, matrícula e a função na comissão.

Art. 11. Compete à Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas o acompanhamento, a auditoria e a validação de todas as fases do processo eleitoral, desde a sua preparação até a aprovação dos relatórios finais.

Parágrafo único. Dos relatórios emitidos pela Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas serão encaminhadas cópias, de imediato, aos candidatos.

Art. 12. As decisões exaradas pelas Comissões Eleitoral e Recursal Especial serão de imediato veiculadas no site da UECE, em *link* específico e, no caso de eleições presenciais, afixadas também no Quadro de Avisos do setor onde estas funcionarem.

Art. 13. Os candidatos e seus parentes, aqui especificados, pai, mãe, irmão (ã), filho (a), neto(a), tio(a), sobrinho(a), cônjuge, sogro(a), cunhado(a), genro e nora, não poderão integrar a Comissão Eleitoral, a Comissão Recursal Especial, as mesas apuradoras e receptoras de voto e a Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 14. Para os fins desta Resolução, em atenção às disposições da Lei nº 10.877/1983, alterada pela Lei nº 15.955/2016 e pela Lei nº 17.218/2020, do artigo 45 do Decreto nº 25.966/2000, e artigo 38, §2º, do Regimento Geral da UECE, poderão participar como votantes na consulta eleitoral para escolha de Diretor e Vice-Diretor do ISCB:

I – Os professores integrantes da Carreira de Magistério Superior da FUNECE, além de terem comprovada vinculação a laboratórios e/ou a programas de pós-graduação *stricto sensu* do ISCB mesmo que afastados do exercício de suas funções, salvo as hipóteses de impedimento previstas nesta Resolução;

II – Os professores substitutos, temporários e visitantes, com contratos vigentes com a FUNECE, além de terem comprovada vinculação a laboratórios e/ou a programas de pós-graduação *stricto sensu* do ISCB;

III - Os servidores técnico-administrativos que exerçam função no ISCB, salvo as hipóteses de impedimento previstas nesta Resolução;

IV – Os discentes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação *lato-sensu* e *stricto-sensu* vinculados ao ISCB.

§1º. Os eleitores votarão em seções eleitorais, de acordo com sua vinculação na respectiva Unidade de Ensino da UECE.

§2º. Na hipótese de eleições remotas o acesso ao voto será descrito em tutorial autoexplicativo de acordo com o sistema adotado, colocando-se à disposição dos eleitores, no momento da eleição, uma equipe de apoio para fins de esclarecimento de dúvidas.

§3º. No caso de eleições remotas, deverá a Administração Superior garantir em todos os campi ou em locais considerados mais adequados, a disponibilização de espaços, equipamentos e acesso à internet aos eleitores com dificuldades de acesso ao Sistema Eleitoral.

Art. 15. Estão impedidos de votar:

I – Os professores e servidores técnico-administrativos que se encontrem afastados por licença para trato de interesse particular ou por licença extraordinária;

II – Os professores e servidores técnico-administrativos que se encontrem em suspensão de vínculo, ou com processo de suspensão em trâmite;

III – Os professores e servidores técnico-administrativos aposentados ou que se encontrem afastados, mediante Portaria, para fins de aposentadoria;

IV – Os alunos da UECE que estejam em situação de abandono de curso.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 16. Para fins de apuração do resultado da consulta eleitoral de que trata esta Resolução, será adotada a seguinte fórmula:

$$CI = \frac{70VPI}{P} + \frac{15VAI}{A} + \frac{15VSI}{S}$$

Onde:

CI = percentual do candidato i-ésimo;

VPI = número de votos que o candidato CI obteve entre professores;

VAI = número de votos que o candidato CI obteve entre alunos;

VSI = número de votos que o candidato CI obteve entre os servidores técnico-administrativos;

P = número de professores aptos a votar;

A = número de alunos aptos a votar;

S = número de servidores técnico-administrativos aptos a votar.

§1º. Por força das disposições do §3º do artigo 12 da Lei nº 10.877/1983, alterada pela Lei nº 15.955/2016, e, para fins de aplicação da fórmula elencada no *caput* deste artigo, serão considerados os seguintes pesos:

- a) Votos de professores – peso de 70% (setenta por cento);
- b) Votos de servidores técnico-administrativos – peso de 15% (quinze por cento);
- c) Votos de alunos – peso de 15% (quinze por cento)

§2º. Os coeficientes “P” (professores), “S” (servidores técnico-administrativos) e “A” (alunos) que compõem os denominadores das frações da fórmula prevista no *caput* deste artigo serão o quantitativo constante das listas de votação elaboradas pela Comissão Eleitoral pertinentes aos eleitores aptos a votar.

§3º. Nos prazos previstos no Edital, os setores da UECE remeterão, à Comissão Eleitoral, todas as informações necessárias à apuração das listas de eleitores, remessa esta que poderá ser efetivada por meio de e-mail institucional indicado pela Comissão Eleitoral.

§4º. Após a consolidação das informações, a Comissão Eleitoral, por meio de *link* específico no site oficial da UECE, divulgará o conteúdo das listas de eleitores aptos a votar, fazendo constar das referidas listas o nome, a função e a seção eleitoral de cada eleitor.

§5º. A impugnação ou contestação do conteúdo das listas de aptos a votar deverá ser efetivada, por escrito, junto à Comissão Eleitoral, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de sua divulgação e poderá ser encaminhada por meio de e-mail institucional indicado pela Comissão Eleitoral.

§6º. Transcorrido o prazo de que trata o parágrafo 5º a Comissão Eleitoral fará a análise das possíveis impugnações e/ou contestações, divulgando as novas listas dos eleitores aptos a votar, que não poderão mais ser alteradas.

§7º. Somente serão computados os votos atribuídos aos candidatos inscritos, considerando-se nulos os que não atenderem aos requisitos formais e legais estabelecidos nesta Resolução e no Edital de Convocação.

Art. 17. Na hipótese de um eleitor possuir mais de um vínculo com a Fundação Universidade Estadual do Ceará, a Comissão Eleitoral adotará os seguintes critérios para a elaboração da lista de votantes de cada Seção Eleitoral:

I – No caso de professor que também seja servidor técnico-administrativo ou aluno, este votará na condição de professor;

II – O servidor técnico-administrativo que também seja aluno votará na condição de servidor técnico-administrativo;

III – O aluno de graduação com outro vínculo discente votará na condição de aluno da graduação.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese, sob pena de nulidade, será admitida a duplicidade de votação para a escolha de um mesmo cargo, em razão da existência de duplo vínculo funcional/institucional.

Art. 18. O exercício do voto é pessoal e intransferível, devendo ser exercido exclusivamente pelo eleitor e, no caso de eleição remota, é considerado ilegal o fornecimento de senha ou outra informação de acesso ao Sistema Eleitoral para efeito de realização do voto.

Parágrafo único. Os atos que importem em cessão indevida de senha não anularão os votos computados, mas o autor do ilícito responderá civil e criminalmente por seus atos.

Art. 19. No caso de eleições remotas o eleitor deve adotar todas as medidas necessárias para a segurança da senha e outras informações de acesso ao Sistema Eleitoral.

Art. 20. Nas eleições presenciais, não serão admitidos votos por procuração ou correspondência física ou eletrônica, ou qualquer outro meio não previsto nesta Resolução, devendo o eleitor votar na Seção Eleitoral a que estiver vinculado, salvo as exceções previstas no Art. 21 desta Resolução.

Parágrafo único. Havendo a opção por realização de eleições por meio remoto, deverá o eleitor exercer seu voto no sistema indicado no Edital, não sendo admitidos votos por e-mail, fac-símile ou qualquer meio diverso do previsto no edital de convocação.

Art. 21. Para os fins desta Resolução, e somente no caso de eleições presenciais, considera-se votação em separado aquela realizada pelo eleitor fora de sua Seção Eleitoral, a qual será permitida somente nas seguintes hipóteses:

I – Para professor ou servidor técnico-administrativo, que esteja fora da cidade de sua lotação funcional por motivo de afastamento para pós-graduação, estágio pós-doutoral

ou exercício de cargo comissionado, desde que comunique à Comissão Eleitoral com a antecedência mínima definida no Edital;

II – Para professores, servidor técnico-administrativo e alunos que não tenham tido seus nomes incluídos na lista de votação da Seção Eleitoral a que estão vinculados, desde que interponham recurso para inclusão de seus nomes nos prazos previstos no Edital;

III – Para professores, servidor técnico-administrativo e alunos que, por força de situação especial, previamente comunicada e aprovada pela Comissão Eleitoral, estejam impossibilitados de votar em sua Seção Eleitoral.

§1º. A votação em separado prevista nos incisos I e III deste artigo deverá obrigatoriamente ser realizada na em Seção Eleitoral da cidade onde o eleitor se encontrar, desde que este tenha procedido a devida comunicação à Comissão Eleitoral.

§2º. A votação em separado de que trata o inciso II deste artigo deverá, obrigatoriamente, ser realizada na Seção Eleitoral de vinculação do eleitor.

Art. 22. A votação em separado será realizada em cédula específica que será depositada em envelope sobrecarta que conterá os campos para preenchimento das informações do eleitor.

Art. 23. A apuração dos votos em separado é de competência exclusiva da Comissão Eleitoral e será realizada em sessão pública, devidamente divulgada no *site* da UECE, em *link* específico.

§1º. Não serão considerados os votos em separado dos servidores que não atenderem às condições legais e formais previstas nesta Resolução.

§2º. Após a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da apuração dos votos em separado, admitindo-se recurso á Comissão Recursal Especial no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data de divulgação.

§3º. Após o transcurso do prazo recursal e a apreciação dos eventuais recursos impetrados, a Comissão Eleitoral acrescentará, nos denominadores das frações da fórmula prevista no artigo 16 desta Resolução, os quantitativos dos votantes e dos votos válidos.

Art. 24. A recepção e a apuração dos votos, em eleições presenciais, serão efetivadas pelos componentes das mesas eleitorais, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, em consonância com as normas e instruções relativas à execução da consulta eleitoral.

§1º. Nas eleições presenciais compete aos componentes das mesas eleitorais diligenciar, manter a ordem e o cumprimento das normas relativas à Consulta Eleitoral.

§2º. Seja qual for a modalidade de eleição escolhida fica consignado que todas as ocorrências durante o pleito deverão ser registradas em ata específica, fazendo constar o horário de cada uma delas, e, no caso das eleições remotas, os *logs* do Sistema Eleitoral.

§3º. Cada chapa, a seu exclusivo critério, poderá designar fiscais para atuar nas Seções Eleitorais, devendo, no entanto, comunicar à Comissão Eleitoral, por escrito, a

qualificação dos referidos fiscais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da consulta.

§4º. Os fiscais previstos no parágrafo quinto deste artigo poderão acompanhar todo o processo de votação e apuração, assinando, inclusive, as atas das mesas eleitorais.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 25. Todo e qualquer recurso ou impugnação relativos ao processo de consulta eleitoral de que trata esta Resolução deverá ser formulado por escrito e cadastrado no Protocolo Geral da FUNECE, sob pena de não conhecimento, salvo os procedimentos relativos aos recursos imediatos.

§1º. O Protocolo Geral da FUNECE e a Comissão Recursal Especial funcionarão, em regime de plantão, durante todo o processo de votação e apuração de votos.

§2º. As anotações firmadas em ata não serão consideradas como recursos, mas tão somente como meio de prova, devendo os interessados protocolizar o devido recurso de acordo com as disposições desta Resolução e do Edital.

Art. 26. Para os fins desta Resolução, consideram-se recursos imediatos aqueles dirigidos à Comissão Eleitoral que versarem sobre fatos, ou situações, ocorridos durante o processo de votação que tenham sido consignados nas atas das mesas eleitorais ou que tenham sido apontados pela Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas, no caso de eleições remotas.

§1º. Os recursos imediatos serão apresentados à Comissão Eleitoral por escrito e em até 01 (uma) hora após a consignação do feito em ata da mesa eleitoral, admitindo-se a sua interposição por e-mail institucional indicado no edital de convocação.

§2º. Após o recebimento do recurso imediato, a Comissão Eleitoral expedirá seu entendimento procedendo à comunicação do interessado ou de seu procurador, o qual firmará recibo da cópia da manifestação, acostando-se o horário de sua ciência, admitindo-se o envio da resposta por meio de e-mail institucional utilizando-se a data e hora de envio da resposta como prova de ciência do resultado do recurso.

§3º. Das decisões da Comissão Eleitoral pertinentes à apreciação dos recursos Imediatos, caberá recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 01 (uma) hora, contada a partir da data de ciência do resultado, facultado o uso de e-mail institucional indicado no edital.

§4º. A interposição e a apreciação dos recursos imediatos previstos nesta Resolução deverão efetivar-se antes do término da apuração dos votos, não podendo as mesas eleitorais ou a Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas expedir a Ata e Relatório finais de apuração antes do julgamento dos referidos recursos.

Art. 27. Os demais recursos impetrados contra atos da Comissão Eleitoral, da Comissão Recursal Especial e da Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas seguirão os trâmites e prazos previstos nesta Resolução e no Edital de Convocação.

Art. 28. Para fins de impetração e acompanhamento de recursos, os candidatos poderão constituir advogado, devendo, para tanto, antes do início do processo de

consulta, enviar, por escrito, à Comissão Eleitoral, a respectiva procuração, facultado o uso de e-mail institucional indicado no edital.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

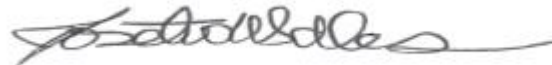
Art. 29. Encerrada a apuração dos votos e não restando nenhum recurso de apreciação pendente, a Comissão Eleitoral remeterá, ao(à) Reitor(a), o Relatório Final da Consulta Eleitoral, consignando os quantitativos de votos e os percentuais de cada Candidato, bem como a lista tríplice resultante.

Art. 30. Na hipótese de o resultado não contemplar o número de 03 (três) candidatos, o (a) Reitor(a) encaminhará solicitação ao Conselho Universitário, a lista resultante para fins de homologação.

Art. 31. Os casos omissos não previstos nesta Resolução ou no Edital de Convocação que excedam o âmbito da competência da Comissão Eleitoral serão apreciados pelo (a) Reitor(a).

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução nº 902/2012/CONSU e demais disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, Ceará, aos 26 de agosto de 2020.



Prof.ª. Dr.ª. Josete de Oliveira Castelo Branco Sales
Reitora Pro Tempore da UECE